



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTA

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2007**

**Ementa: Autoriza a distribuição da contracepção de emergência, a chamada “pílula do dia seguinte”, pelas unidades de saúde da família da Prefeitura da Cidade do Recife, na execução da política municipal de planejamento familiar.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº. 99/2007**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Trata-se de *projeto* que autoriza a distribuição da contracepção de emergência, a chamada “pílula do dia seguinte”, pelas unidades de saúde da família da Prefeitura da Cidade do Recife, na execução da política municipal de planejamento familiar.

De acordo com o art. 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988, “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.

Da leitura do dispositivo constitucional, nada impede que o Poder Público distribua a “pílula do dia seguinte”, desde que jamais atente contra a liberdade do planejamento familiar. À pessoa do sexo feminino que praticou a conjunção carnal é garantida a liberdade de tomar ou não o medicamento.

Quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material; devendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

Dessa forma, em virtude do exposto, por não haver óbice de natureza legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 99/2007**.

É o parecer, SMJ.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de setembro de 2007.**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Jurandir Liberal**  
Presidente

**Cordeiro de Deus**

**Gustavo Negromonte**

Vice-Presidente

**Vicente André Gomes**  
Membro Efetivo

Membro Efetivo-Relator

**Antônio Luiz Neto**  
Membro Efetivo